LEI Nº. 1.945/77

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 1.936/77 DE 13 DE MAIO DE 1977.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 1.936/77, fica redigido da seguinte forma:

ART. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a doar área descrita no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, para construção do prédio destinado ao funcionamento da Delegacia Regional de Segurança Pública.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE JUNHO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal